

“06 de fevereiro de 2017  
120/2017-SAE/GAE 2

**ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S/A**

At. Sr. Eduardo Prado Lopes Filho  
Diretor de Relações com Investidores

Ref.: **Aplicabilidade do direito de recesso**

Prezados Senhores,

Considerando o comunicado ao mercado de 03/02/2017, informando que a Aliansce Shopping Centers S.A. firmou acordo para compra de participação indireta no Parque Shopping Belém, sujeita a determinadas condições precedentes, e passará a deter uma participação total de 75% nesse shopping após a compra, solicitamos informar, até 07/02/2017, se essa operação ensejará aos acionistas dessa empresa o direito de recesso, conforme disposto no artigo 256 da Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01.

Em caso de direito de recesso, informar:

- Os acionistas inscritos em que data nos registros da Companhia terão direito a se dissentirem;
- O valor de reembolso, em R\$ ação;
- O prazo e os procedimentos que os acionistas dissidentes deverão adotar para se manifestarem.

A resposta dessa empresa, sem prejuízo ao disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02, deve ser enviada por meio do módulo IPE, selecionando-se a Categoria: Fato Relevante ou Categoria: Comunicado ao Mercado, o Tipo: Esclarecimentos sobre consultas CVM/Bovespa e, em seguida, o Assunto: Aplicabilidade do Direito de Recesso, o que resultará na transmissão simultânea do arquivo para a BM&FBOVESPA e CVM. A opção de responder através de Fato Relevante não afasta eventual apuração, pela CVM, das responsabilidades pela sua divulgação intempestiva, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

No arquivo a ser enviado deve ser transcrito o teor da consulta acima formulada antes da resposta dessa empresa.

Esta solicitação se insere no âmbito do Convênio de Cooperação, firmado pela CVM e BM&FBOVESPA em 13/12/2011, e o seu não atendimento poderá sujeitar essa companhia à eventual aplicação de multa cominatória pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP da CVM, respeitado o disposto na Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

Carlos Henrique Carajoinas  
Gerência de Acompanhamento de Empresas  
BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

c.c.: CVM - Comissão de Valores Mobiliários  
Sr. Fernando Soares Vieira - Superintendente de Relações com Empresas  
Sr. Francisco José Bastos Santos - Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários”

## COMUNICADO AO MERCADO

**Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 2017 - A Aliansce Shopping Centers S.A. (Bovespa: ALSC3) (“Companhia”)** vem, em atendimento ao Ofício 120/2017-SAE/GAE 2 da Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 da BM&FBovespa, prestar esclarecimentos sobre o comunicado ao mercado divulgado no dia 3 de fevereiro de 2017, informando que a Companhia firmou acordo para compra de participação indireta de: (i) 4,99% no Boulevard Shopping Belém; e (ii) de 25% no Parque Shopping Belém (“Parque Shopping Belém”), e que, após o fechamento da referida operação (sujeito a determinadas condições precedentes), a Companhia passará a deter uma participação total indireta de 75% neste último shopping (“Operação”).

Inicialmente, cabe ressaltar que, atualmente a Companhia já detém 50% da Norte Shopping Belém S.A. (“Norte Shopping”), que por sua vez, detém 100% do Parque Shopping Belém, conforme divulgado no Formulário de Referência da Companhia 2016<sup>1</sup> (“FRE”).

Tal participação de 50% no Norte Shopping é regulada por acordo de acionistas específico que claramente demonstra um controle já compartilhado na atualidade entre a Companhia e as demais signatárias do acordo. Além disso, importante lembrar que, conforme divulgado nas demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2015 (assim como as demonstrações financeiras dos exercícios anteriores), a Companhia já apresentava a posição financeira e patrimonial, assim como o resultado das operações, utilizando o método da equivalência patrimonial para alguns investimentos, com a exceção da Norte Shopping, entre outras sociedades, que foram consideradas controladas e passaram a ser consolidadas integralmente pela Companhia<sup>2</sup>.

Desta forma, não há que se falar na aquisição do controle da Norte Shopping por meio da Operação, uma vez que a Aliansce já possui um controle compartilhado de tal sociedade e já a considera integralmente nas suas demonstrações financeiras consolidadas, afastando, portanto, a aplicabilidade do artigo 256 da Lei .404 de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada), que trata sobre aquisição de controle, por companhia aberta, de qualquer sociedade mercantil, respeitadas alguns patamares específicos.

### Sobre a Aliansce S.A.

A **Aliansce Shopping Centers S.A.** (Bovespa: ALSC3) é uma das empresas líderes do setor de Shopping Center e a segunda maior administradora de Shoppings do Brasil em número de shoppings administrados, dentre as empresas de capital aberto do setor. As principais atividades da Aliansce são as participações em Shopping Centers e a prestação dos seguintes serviços: (i) a administração de Shopping Centers; (ii) a comercialização de espaços de Shopping Centers; e (iii) o planejamento e desenvolvimento de Shopping Centers. A Companhia é uma empresa full service com atuação em todas as fases de implementação de Shopping Centers, desde o planejamento, desenvolvimento do projeto, lançamento do Shopping Center, até o gerenciamento da estrutura e gestão financeira, comercial, jurídica e operacional.

<sup>1</sup> versão 9, data de entrega no IPE: 23/11/2016

<sup>2</sup> Conforme itens 3.9 e 10.4 do FRE.

### Relações com Investidores

Eduardo Prado / Diretor de RI Luis Otávio Pinto / Gerente de RI Luiza Casemiro / Analista de RI  
Telefone: +55 (21) 2176-7272 ri@aliansce.com.br www.aliansce.com.br